

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígenos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para proibir o uso de produtos fumígenos e consumo de bebidas alcoólicas em parques públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e o consumo de bebidas alcoólicas em parques privados ou públicos.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os parques são áreas verdes com funções ecológicas, estéticas, de lazer, saúde e qualidade de vida. Ao proporcionar o contato com a natureza em uma estrutura adequada, especialmente em áreas urbanas, a população experencia benefícios importantes, como a redução do estresse, aumento da prática esportiva (mesmo entre pessoas sedentárias), lazer e socialização, tão importante hoje em dia para as famílias, notadamente, crianças, adolescentes e idosos. Já foi demonstrado, por exemplo, que cinco minutos de caminhada em um parque já são suficientes para melhorar a saúde mental, com benefícios para o humor e a autoestima.

No entanto, a má qualidade do ambiente descaracteriza as funções do parque associadas à qualidade de vida e saúde pública. Falta de estrutura, poluição e exposição a hábitos contrários à saúde diminuem a frequência nos parques e a sua capacidade de regeneração da saúde física e psíquica da população. Cigarros e bebidas alcóolicas, como demonstrado em diversas pesquisas científicas, são nocivos à saúde e um incentivo negativo à adoção de vícios prejudiciais tanto para a saúde física, quanto psicológica, especialmente, entre crianças e adolescentes.

Além disso, os rejeitos produzidos por estes hábitos nocivos, como a poluição por bitucas de cigarros, plásticos, latas e garrafas afetam o meio-ambiente – flora, fauna e qualidade do ar -, aumentam os custos com manutenção e limpeza dos parques e causam risco à saúde.

A qualidade socioecológica dos parques é uma estratégia eficaz de política de saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população e, por isso, deve ser garantida pelo Estado.

Assim, sugerimos a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em parques públicos e privados, rurais ou urbanos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Felipe Carreras PSB/PE